· U E M S · UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

R E V O G A D A pela Resolução COUNI-UEMS Nº 350, de 15/12/2008

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 191, de 7 de maio de 2002.

Regulamenta a concessão de diárias a servidor da UEMS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 7 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Ao servidor que se deslocar da unidade de exercício para o cumprimento de outras obrigações, serão devidas diárias e ressarcimento de transporte, nos termos do Decreto nº 10.345, de 27 de abril de 2001, subordinado o deslocamento ao estabelecido nesta Resolução.

§ 1º Serão considerados como obrigações diversas do exercício de função específica os congressos, simpósios, seminários, encontros, reuniões e assemelhados.

§ 2º Ao servidor que for autorizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul a participar de eventos ocorridos na cidade onde mantém residência, não serão concedidas diárias, bem como o ressarcimento de transporte, previstas no *caput* deste artigo.

Art. 2º Somente será autorizado o deslocamento de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, quando a realização do evento tiver por objetivo a discussão de assuntos ou matérias de interesse para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo servidor da UEMS.

Parágrafo único. O deslocamento a que se refere o caput deste artigo será autorizado conforme regulamentação conjunta das Pró-Reitorias e a Diretoria de Administração.

Art. 3º O ressarcimento de despesas efetuadas com veículo do próprio servidor alcançará somente as despesas com combustível e na proporção máxima de oito quilômetros por litro, cuja distância será calculada tomando-se por base a encontrada entre o local de exercício e o destino, vedado o ressarcimento do combustível gasto no perímetro urbano e quaisquer outros relativos a danos materiais e pessoais, inclusive com relação a terceiros.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as Resoluções COUNI-UEMS Nº 58, de 10 de março de 1997 e Nº 65, de 18 de junho de 1997.

Prof^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS

